

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

10071

Contribuinte.

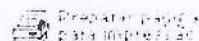
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.950.087/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2002		
NOME EMPRESARIAL TRANS-8 TRANSPORTES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <small>*****</small>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R PETIA		NÚMERO 107	COMPLEMENTO B CASA 1	
CEP 02.990-320	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DONARIA		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 15/09/2008 às 08:40:24 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



JUCESP PROTOCOLO

0.750.115/07-5



JUCEP

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL
TRANS-8 TRANSPORTES LTDA

NIRE 35217361527

CNPJ (MF) 04.950.087/0001-19

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ AGEU DA SILVA, brasileiro, natural de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Petiá n.º 107, Jardim Donária, CEP 02.990-320, portador da cédula de Identidade RG. 13.458.833 SSP/SP e CPF. 012.017.458-88.

MARTA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, brasileira, natural de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Petiá n.º 107, Jardim Donária, CEP 02.990-320, portador da cédula de Identidade RG. 14.957.940 SSP/SP e CPF. 049.884.748-95,

ÚNICOS SÓCIOS componentes da empresa, "TRANS - 8 TRANSPORTES LTDA", sociedade limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.950.087/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Elísio Teixeira Leite, n.º 6919, Bairro Parada de Taipas, CEP 02.810-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35.217.361.527, em sessão de 16.02.2002, e ultima alteração sob o n.º 156.487/06-8 em sessão de 10/07/2006, têm, entre si, justo e contratado, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR**, o **CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:

A sociedade efetua nesta data a mudança de endereço da sede para a Rua Petiá 107 B, casa 1, Jardim Donária, CEP 02.990-320, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2- DA EXTINÇÃO DE FILIAL:

Ficam extintas as filiais abaixo:

FILIAL 01 - Rodovia MS 295, Km.01, s/n, sala 02, Zona Rural, CEP. 79.960-000, no município de Iguatemi – MS.

FILIAL 02 - Rua Olívia de Jesus Peralta, nº 161, Parque São Luiz, CEP. 11.533-330, no município de Cubatão, Estado de São Paulo.

JUICEP

3- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam os sócios, **CONSOLIDAREM** o contrato social da sociedade nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO – OBJETO - DURAÇÃO

Cláusula 1º - A sociedade gira sob a denominação social de **TRANS-8 TRANSPORTES LTDA.**

Cláusula 2º - A sede e foro da sociedade é na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à a Rua Petiá 107 B, casa 1, Jardim Donária, CEP 02.990-320, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritórios na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional ou do exterior.

Cláusula 3º - A sociedade tem como objetivo social a prática de transportes rodoviários de cargas em geral.

Cláusula 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Janeiro de 2002 e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL

Cláusula 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR.
JOSÉ AGEU DA SILVA	108.000	R\$ 108.000,00
MARTA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	12.000	<u>R\$ 12.000,00</u>
TOTAL.....	120.000	R\$ 120.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

JUDESP

19 CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6^a - A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ AGEU DA SILVA, o qual poderá fazer o uso da denominação social, quer em conjunto ou separadamente, ficando acordado que, para estabelecer procurações com poderes gerais e ilimitados ou, para venda de fundo de comércio ou, ainda, para a venda de bens do imobilizado da sociedade, haverá, obrigatoriamente, a necessidade da assinatura de todos os sócios da sociedade.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibido aos sócios e administradores o uso da denominação social em avais, cartas de fiança, endossos e outros documentos de terceiros que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição responderá sumariamente e individualmente pelo ato contraído.

Parágrafo 2º - No estabelecimento de procurações com a cláusula *ad judicia* com o fim específico determinado e, que diga exclusivamente respeito aos interesses da sociedade, exigir-se-á a assinatura de apenas um dos sócios da sociedade.

CAPITULO IV

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7^a - O sócio que pretender alienar as suas quotas da sociedade, dará a esta, por escrito, ciência de sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - No documento, cuja cópia será remetida a todos os sócios, manifestando a intenção de alienar suas quótas, o sócio quotista declarará o valor pretendido, sendo que a preferência será de todos os quotistas, na proporção de suas participações.

Parágrafo 2º - Passados 30 (trinta) dias da ciência da intenção de alienação, verificar-se-ão quais quotistas se interessaram na aquisição das quotas, e eventuais sobras serão novamente alienadas aos interessados, também na proporção de suas participações.

Parágrafo 3º - Transcorridos os 60 (sessenta) dias, e não havendo interesse dos quotistas na aquisição das quotas, em seu todo ou em parte, o quotista retirante poderá alienar a terceiros, sempre pelo preço e condições ofertadas inicialmente aos sócios, ou por valor superior, nunca inferior, sem pena de nulidade.

• Parágrafo 4º - Não conseguindo alienar suas quotas aos quotistas ou a terceiros, mas condições jaçima, o sócio poderá se retirar da sociedade e, para tanto, 30 (trinta) dias após o término do prazo de 60 (sessenta) dias fixados nesta cláusula, dará conhecimento de sua pretensão de retirada, sendo suas quotas indenizadas conforme cláusula 9ª adiante.

CAPITULO V

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE – DA RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula 8º - A sociedade não será dissolvida pelo falecimento, pela retirada amigável ou judicial, pela exclusão ou incapacidade de quaisquer dos sócios quotista, exceto se for aceito pelo sócio remanescente a admissão de herdeiros do sócio falecido, retirante ou declarado incapaz.

Parágrafo 1º - No caso de retirada, o quotista retirante deverá notificar o outro sócio desta intenção, sendo que este deverá dentro de trinta dias do recebimento da notificação decidir se as quotas serão por ele adquirida. Da notificação deverá constar o preço e as condições de pagamento, sendo que o sócio remanescente terá preferência na aquisição em igualdade de condições.

Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 9º - A apuração do valor da participação societária dos herdeiros e cônjuge do sócio falecido, ou do sócio que pretender se retirar da sociedade será realizada através de um balanço especial, levantado à data efetiva da saída ou do falecimento, no qual serão considerados os reais valores do patrimônio líquido da sociedade, e pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas nos seus valores de correção monetária, calculada de acordo com o Índice do IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias a contar da data efetiva saída ou falecimento do sócio.

CAPITULO VI

EXERCICIO SOCIAL – BALANCO - LUCROS

Cláusula 10º - O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - anualmente será levantado balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os lucros ou prejuízos do exercício.

Parágrafo 2º - das resultados apurados no Balanço Patrimonial, feitas as amortizações e provisões necessárias, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios aprovar em reunião.

Parágrafo 3º - até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios com o fim específico de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo 4º - a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração. Os balanços anuais da sociedade serão encerrados em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas respectivas participações societárias.

Cláusula 11º - Os sócios que exerçerem atividades na sociedade, terão direito a retiradas mensais para suas despesas, a título de *pró labore*, a serem determinadas entre os sócios, por maioria de votos.

CAPITULO VII

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos sócios quotistas estabelecerem o modo de liquidação, nomear os liquidantes, que deverão atuar durante o período de liquidação e fixar-lhes remuneração.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Cláusula 13º - As deliberações de sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º - A convocação para reunião será publicada por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e da realização da Assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação.

JULY 20

Parágrafo 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º - Torna-se dispensável a reunião ou Assembléia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações serão lavradas, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia autenticada pelos administradores ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas para arquivamento e averbação.

Parágrafo 6º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 14º - Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, as seguintes:

- a)- aprovação das contas da administração;
 - b)- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - c)- a destituição dos administradores;
 - d)- o modo e a quantia da remuneração dos administradores;
 - e)- a modificação do contrato social;
 - f)- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - g)- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - h)- o pedido de concordata.

Cláusula 15^a - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (75%) do capital social, nos casos previstos das letras "e" e "f";

II- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III- pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 1º - as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo 2º - as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPITULO X DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula 16^a - O foro da sociedade é o da cidade de São Paulo, SP para dirimir dúvidas que se originem deste contrato social, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cláusula 17^a - Os administradores declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 18^a - Os casos omissos no presente instrumento serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 19^a - As deliberações sociais futuras serão tomadas pelos sócios em reuniões, exaradas atas a respeito, e levadas ao registro público mercantil, podendo, opcionalmente serem consolidadas em novo texto contratual.

25º TABELIÃO DE NOTAS
MARCIO MILANI - TABELIÃO DESIGNADO
Rua Afonso Barbinha, 100 - Capa - São Paulo

AUTENTICAÇÃO - A presente cópia reprográfica extraída
destes autos confere com o original, do que sou testemunha.

M
S. Paulo,

I 29/11/2011
L

CAPÍTULO XI
DA DISPENSA DE REUNIÃO DE SÓCIO

Cláusula 20^a - Os sócios declaram nos termos do parágrafo terceiro da cláusula 13^a (décima terceira), que dispensam a realização da reunião de sócio e arquivamento da respectiva ata.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento particular, em 3 (três) vias, iguais e digitadas apenas no anverso, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo - SP, 10 de dezembro de 2007.

JOSE AGUI DA SILVA
Sócio Administrador

MARTA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
Sócia

TESTEMUNHAS:

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
CPF. 735.941.488-15
RG. 7.843.140-2 SSP/SP

ELISETE CRISTINA SOUZA NUNES
CPF. 126.594.408-32
RG. 17.965.370-2 SSP/SP



